

O European Producers Club (EPC) e a associação European Audiovisual Production (CEPI) expressam seu apoio aos produtores independentes brasileiros em seus esforços para defender uma regulação equilibrada dos serviços de streaming.

As discussões no Brasil estão se intensificando antes da votação no Senado sobre uma nova e importante proposta legislativa que poderá introduzir diversas disposições fundamentais destinadas a promover as produções audiovisuais brasileiras e garantir uma oferta mais diversa ao público brasileiro.

O EPC, reunindo 200 importantes produtoras independentes europeias, e a CEPI, que representa 2.600 produtoras independentes em 19 associações nacionais europeias acolhem positivamente a disposição dos legisladores brasileiros em regular os serviços on-demand que operam no país e expressam seu apoio à API (Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro) e ao setor audiovisual independente brasileiro que será impactado por essa regulação.

Com base em sua experiência na implementação da Audiovisual Media Services Directive da União Europeia, o EPC e a CEPI identificam inúmeros benefícios nesse tipo de legislação, que constitui a espinha dorsal da diversidade cultural no setor audiovisual. De forma semelhante ao projeto brasileiro, a diretiva europeia inclui três componentes principais, combinando obrigações quantitativas e qualitativas:

1. **Cotas:** 50% de obras europeias para serviços lineares e 30% para serviços on-demand. Esses são valores mínimos, e diversos países da UE optaram por ir além deles.
2. **Proeminência:** Além de incluir uma participação mínima de obras europeias em seus catálogos, os serviços on-demand também devem garantir que essas obras sejam promovidas, visíveis e fáceis de localizar.
3. **Obrigações financeiras:** Assumem a forma de taxas, obrigações de investimento direto ou uma combinação de ambas. Dezessete países europeus adotaram tais medidas, com percentuais variando de 0,5% em países muito pequenos a 25% em mercados maiores. Esses mecanismos são ferramentas poderosas para direcionar investimentos privados e apoio público a produções locais independentes. É interessante observar que o Brasil está considerando tornar a taxa aplicável também a plataformas de compartilhamento de vídeos, iniciativa já existente na França e em discussão no nível da União Europeia.

Naturalmente, os detalhes importam, e garantir a eficácia dessas medidas exige atenção cuidadosa aos seguintes pontos:

1. **A definição de obras brasileiras:** Se a definição for muito ampla, produções nas quais produtores independentes brasileiros não detenham o direito de propriedade intelectual poderão se qualificar, comprometendo o objetivo de fortalecer a propriedade da produção local no país.
2. **A aplicação da cota de 30%:**
 - a. As diretrizes da UE recomendam calcular a cota considerando 1 temporada = 1 título¹.
 - b. O prazo de implementação: imediatamente ou ao longo de um período pré-determinado? Caso se opte pela segunda alternativa, visando maior flexibilidade, é importante escolher uma duração razoável (não uma década).
3. Quando uma obrigação de investimento é introduzida em nível nacional, é fundamental evitar que qualquer investimento das plataformas possa ser reconhecido, garantindo que a obrigação incentive investimentos em produções originais, no idioma local, lideradas por produtoras independentes.
4. **Transparência de dados de audiência:** A legislação da UE não impõe às plataformas AVMS a obrigação de compartilhar dados de audiência/consumo com os detentores de direitos. Isso é lamentável, pois tais informações são essenciais para os produtores independentes e importantes para as autoridades públicas no monitoramento do impacto da legislação ou no desenho de políticas de apoio.

O EPC e a CEPI esperam que essa legislação avance em sua melhor forma possível e permanecem à disposição dos produtores brasileiros e demais atores do setor para troca de experiências e conhecimentos.

Bruxelas, 11 de dezembro

Darius Jablonski
Presidente da EPC

Anthony Muldoon
Presidente da CEPI

¹ [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XC0707\(03\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XC0707(03))